



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 34, de 17 de dezembro de 2019, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixeramobim - CE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 34, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 169. A Taxa de Licença Ambiental (TLA) ou Taxa de Regularização de Licença Ambiental (RegLA) tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município na fiscalização e autorização da realização de empreendimentos e atividades que possam causar degradação ao meio ambiente, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) ou órgão que venha a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. São passíveis de licenciamento ambiental, regularização de licenciamento ambiental e autorização ambiental os empreendimentos, as obras e as atividades constantes das Tabelas XI-A, XI-B e XI-C do Anexo deste Código, classificados por categorias, em razão da sua natureza e de seu porte.

Parágrafo segundo. As regularizações de licenças ambientais obedecerão aos mesmos critérios, valores e prazos estabelecidos para as licenças ambientais.”



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 170. O licenciamento ambiental, a regularização de licenciamento ambiental e a autorização ambiental abrangem os empreendimentos e atividades de impacto local, atendendo ao que determina a Lei Orgânica do Município e a legislação complementar e, em especial, o disposto no Anexo I de Resolução do CONAMA nº 237, de 19.12.1997, destacando-se: (...)”

“Art. 172. (...)”

§3º A quantificação da Taxa de Regularização de Licença Ambiental será feita de acordo com os valores e critérios estabelecidos para as Taxas de Licença Ambiental.”

“Art. 174. O pedido de licenciamento, de regularização ou de serviços técnicos deverão ser instruídos com as informações e documentação requeridas no Manual de Licenciamento expedido pelo órgão competente do Município, devendo, ainda, o interessado recolher aos cofres do Município, antecipadamente, o valor da respectiva taxa.”

“Art. 179. O contribuinte da Taxa de Licença Ambiental ou da Taxa de Regularização de Licença Ambiental é a pessoa física ou jurídica titular do empreendimento, da obra, do estabelecimento ou de qualquer atividade sujeita ao licenciamento ambiental.”

“Art.180. (...)”

§1º. A isenção da taxa não dispensa o beneficiário da prévia licença ambiental.

§2º. Ficam isentos de publicação e do pagamento de taxas para licenciamento ambiental por adesão e compromisso autodeclaratório os produtores e agricultores rurais familiares inseridos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, inseridos no subprograma *Pronaf Microcrédito (Grupo "B")*.”



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, aos 28 de junho de 2021.

Assinado de forma digital por CIRILO
ANTONIO PIMENTA LIMA:35950546334
Dados: 2021.06.28 22:39:17 -03'00'

CIRILO ANTONIO PIMENTA LIMA
Prefeito Municipal de Quixeramobim